



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.525/2025

Altera dispositivos na Lei n.º 4.893, de 03 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, da Lei n.º 4.893, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. omissis:

I – omissis;

(...)

X – omissis;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, utilizando, para fins de dosimetria das multas, metodologia e planilha eletrônica mensal disponibilizada pelo PROCON/MG, integrada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme critérios definidos na Resolução PGJ n.º 14, de 1º de agosto de 2019, suas alterações posteriores e demais normativas consumeristas aplicáveis;

(...)

XIII – omissis.

§1º Das decisões administrativas proferidas pelo PROCON caberá a apresentação de defesa prévia dirigida à Coordenadoria Executiva do órgão, o qual verificará o atendimento das formalidades do Auto de Infração e determinará o seu arquivamento ou a expedição da Notificação de Penalidade na forma e prazo a ser definido no regulamento.

§2º. Da Notificação de Penalidade caberá recurso dirigido à Junta Recursal do PROCON, instituída por esta Lei, com funcionamento e composição regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica incluído o Art. 3-A, na Lei n.º 4.893, de 03 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Os procedimentos administrativos de fiscalização, apuração de infrações, aplicação de sanções, recebimento de denúncias e instauração de autos de infração no âmbito do PROCON poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§1º. O regulamento deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa, contraditório, proporcionalidade, motivação e eficiência, respeitando a Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 2.181/1997, a Resolução PGJ n.º 14, de 1º de agosto de 2019 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

§2º. A dosimetria da multa administrativa deverá seguir, preferencialmente, metodologia e critérios adotados pelo PROCON Estadual de Minas Gerais (PROCON-MG), podendo ser utilizada planilha eletrônica mensal disponibilizada no sítio oficial do Procon/MG, integrado ao Ministério Público de Minas Gerais e critérios definidos no Capítulo III, da Resolução PGJ n.º 14, de 1º de agosto de 2019 e suas alterações posteriores, além de considerar:

I – a gravidade da infração;

II – a vantagem auferida;

III – a condição econômica do infrator;

IV – eventuais atenuantes e agravantes;

V – eventual acordo prévio entre as partes.

§3º. Para fins do disposto no §2º, o regulamento poderá:

I – adotar, preferencialmente, metodologia, parâmetros objetivos e planilha eletrônica mensal disponibilizada no sítio oficial do Procon/MG, integrado ao Ministério Público de Minas Gerais e critérios definidos no Capítulo III, da Resolução PGJ n.º 14, de 1º de agosto de 2019 e suas alterações posteriores, respeitados os limites mínimo e máximo previstos na legislação federal;



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

II – prever hipóteses de redução do valor da multa em razão de pagamento espontâneo ou de transação administrativa;

III – estabelecer critérios de classificação, arquivamento e extinção dos procedimentos, bem como formas de contagem e suspensão de prazos processuais;

IV – disciplinar os meios de notificação, inclusive por meio eletrônico, e a criação, composição e funcionamento da Junta Recursal Administrativa, observadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

§4º. As multas e demais valores arrecadados em decorrência da aplicação de sanções administrativas pelo PROCON Municipal de Muriaé serão destinados prioritariamente ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, na forma dos Arts. 13 a 16 desta Lei e da regulamentação específica.

Art. 3º. Fica incluído o inciso V, no Art. 4º, da Lei n.º 4.893, de 03 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º. omissis:

(...)

V - Junta Recursal do PROCON, órgão colegiado, com autonomia administrativa, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra decisões sancionatórias previstas oriundas de infrações às normas consumeristas, com composição e funcionamento regulamentados por decreto.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé